

PORTARIA/GAB/DET/AC/ Nº. 412/09

Rio Branco - AC, 13 de agosto de 2009.

Normatiza critérios básicos de uso e segurança dos recursos computacionais do Departamento Estadual de Trânsito.

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/AC, Dr. Reginaldo Luis Pereira Prates, usando de suas atribuições legais, consoante previsão da Lei nº. 1.169 de 13 de Dezembro de 1995, que transformou o Departamento de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,

Considerando a necessidade de disciplinar, padronizar e implantar procedimentos básicos quanto ao uso apropriado dos recursos de computação e redes, bem como a proteção, privacidade e segurança dos bancos de dados.

RESOLVE:

Estabelecer normas relativas ao acesso, definição de responsabilidades e procedimentos na utilização e segurança dos equipamentos e recursos computacionais do Departamento Estadual de Trânsito.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Portaria regula as condições de acesso, utilização, responsabilidades, uso apropriado, armazenamento e segurança dos recursos computacionais do Departamento Estadual de Trânsito.

Art.2º - Os recursos computacionais do Departamento Estadual de Trânsito têm por finalidade única e exclusiva servir aos usuários devidamente autorizados na realização de atividades profissionais e relacionados especificamente com os serviços que interessam ao Departamento, sendo expressamente vedado o uso para fins particulares.

Art.3º - Para fins desta Portaria considerar-se-ão as seguintes definições:

I – Central de Processamento de Dados – unidade operacional do Departamento Estadual de Trânsito responsável pela coordenação, organização, controle e supervisão dos recursos computacionais da Autarquia.

II - recursos computacionais – são todos equipamentos, instalações, programas de computador e bancos de dados, direta ou indiretamente administrado pela Central de Processamento de Dados para armazenar, processar, transmitir, e disseminar informações de interesse do Departamento Estadual de Trânsito, entre eles:

- computadores, notebooks e terminais de qualquer espécie, incluídos acessórios;
- impressoras e scanners de qualquer espécie;
- servidores de arquivos, de impressão;
- modems, roteadores, switches, hubs e redes;
- sistemas operacionais e aplicativos;
- sistemas da intranet;
- softwares adquiridos ou desenvolvidos pela Central de Processamento de Dados;
- banco de dados ou documentos residentes em disco, fita e outros meios;
- sites ou *Home page* do Departamento Estadual de Trânsito;
- manuais técnicos.

III - material de consumo em informática – materiais utilizados, direta ou indiretamente, para armazenar, processar, transmitir, e disseminar informações na área de informática, tais como: formulários contínuos, discos, pen drive, *tonner* para impressora, CD, DVD, fita magnética, tinta de impressora.

IV - usuário autorizado – Toda pessoa física ou jurídica que se utiliza de quaisquer recursos computacionais do Departamento Estadual de

Trânsito devidamente autorizada pela Diretoria Geral por meio da Central de Processamento de Dados, podendo ser membro, servidor efetivo, comissionado ou à disposição, estagiário ou prestador de serviço e demais servidores de instituições conveniadas.

TÍTULO II

DAS NORMAS DE USO E SEGURANÇA

Seção I

Dos direitos e Obrigações dos usuários

Art.4º - São direitos dos usuários autorizados:

I - Utilizar dos recursos computacionais do Departamento Estadual de Trânsito para a realização de atividades profissionais relacionadas aos serviços de interesse desta Autarquia.

II - ter conta de acesso à rede de computadores e aplicativos mediante a liberação de senha pela Central de Processamento de Dados;

III - ter conta de acesso à Internet e ao correio eletrônico mediante liberação de senha da Secretaria de Informática do Governo do Estado do Acre via Central de Processamento de Dados do Departamento Estadual de Trânsito.

IV - acessar a Intranet e a Internet;

V - ter privacidade das informações na sua área de armazenamento;

VI - solicitar suporte técnico da Central de Processamento de Dados.

Art.5º - São obrigações dos usuários autorizados:

I - zelar pela integridade e segurança dos equipamentos e pelas informações processadas e armazenadas nos recursos computacionais sob sua responsabilidade e uso;

II - utilizar os recursos computacionais exclusivamente para os serviços do Departamento;

III - zelar pelo sigilo e segurança de sua senha de acesso à rede e aplicativos, que é de uso individual e intransferível, não podendo ser compartilhada com terceiros;

IV - manter regularmente cópias de segurança de seus dados, evitando interrupção do serviço;

V - manter sigilo, integridade e segurança de todos os dados que tiverem acesso;

VI - impedir que pessoas que não pertençam ao quadro da Instituição tenham acesso físico aos equipamentos sob sua responsabilidade;

VII - manter constante cuidado de proteção contra vírus;

VIII - fazer uso racional de material de consumo da Instituição, combatendo desperdício em todas as suas formas;

IX - manter o bom uso, limpeza e conservação dos equipamentos de informática colocados à sua disposição, devendo responder pelo ressarcimento dos danos que der causa por dolo ou culpa e, manter a Central de Processamento de Dados avisada a qualquer mudança em relação aos bens sob sua responsabilidade;

X – responsabilizar-se pelas mensagens e anexos enviados e/ou recebidos por meio do correio eletrônico;

XI - respeitar e seguir as normas e procedimentos definidos pela Diretoria Geral e Central de Processamento de Dados.

Seção II

Das Proibições aos usuários

Art.6º - Fica expressamente proibido aos usuários:

I - utilizar os recursos computacionais e materiais de consumo para trabalhos particulares ou de organizações que não tenham relação com o Departamento Estadual de Trânsito;

II - remover, transferir, emprestar, modificar, ou proceder qualquer alteração nas características físicas ou técnicas dos equipamentos, sem a prévia autorização da Central de Processamento de Dados;

III - compartilhar com terceiros sua conta de acesso à rede, senhas de acessos de aplicações e outros tipos de autorização de uso individual e intransferível;

IV - executar ou configurar os recursos computacionais com a intenção de facilitar o acesso a usuários não-autorizados;

V - obter acesso não-autorizado aos sistemas;

VI - copiar, transferir ou emprestar software para pessoa estranha aos serviços do Departamento;

VII – destruir, estragar ou desconfigurar intencionalmente os equipamentos, softwares ou dados pertencentes ao Departamento;

VIII - violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais como identificação de usuários, senhas de acesso, fechaduras automáticas ou sistemas anti-vírus;

IX - usar, instalar, executar, copiar ou armazenar aplicativos, programas ou qualquer outro material que não estejam devidamente homologados pelo Departamento;

X – utilizar a Internet do Departamento Estadual de Trânsito e das Ciretrans, para a exibição, veiculação ou armazenamento voluntário de páginas com conteúdo pornográfico, erótico, jogos de qualquer espécie, comercial, político-partidário, ofensivo ao decoro pessoal e ao princípio de urbanidade e que provoquem sobrecarga no sistema;

XI – fazer uso do correio eletrônico enviando mensagens para divulgação de propaganda comercial, correntes de amizade, disseminação de SPAM (mensagem comercial não solicitada) e demais mensagens, ofensivos à moral e aos bons costumes, e outros que não tenham interesse institucional.

XII - remover, copiar, emprestar ou divulgar documento confidencial e sigiloso, bem como lista de endereços residenciais e eletrônicos de usuários de propriedade do Departamento;

XIII - utilizar os recursos computacionais para constranger, assediar, ofender, caluniar ou ameaçar qualquer pessoa ou instituição ou que sejam incompatíveis com o ambiente de trabalho;

XIV - retirar qualquer recurso computacional do local para onde fora destinado, sem prévia autorização da Central de Processamento de Dados e seção de Patrimônio.

XV - utilizar programas de rádio, vídeo-conferência, filmes, vídeos ou outros, que trafeguem dados que não sejam textos, sem os licenciamentos e certificação da Central de Processamento de Dados.

XVI - conectar qualquer equipamento particular à rede local do Departamento Estadual de Trânsito sem o conhecimento e anuência da Central de Processamento de Dados.

XVII – conectar a Internet e a Intranet através de dispositivos de conectividade não pertencentes à Infra-estrutura de rede do Departamento Estadual de Trânsito.

Seção III

Da Manutenção dos Equipamentos

Art.7º - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática do Departamento Estadual de Trânsito é de responsabilidade exclusiva da Central de Processamento de Dados e será realizada por seus técnicos de informática.

§ 1º havendo necessidade de manutenção em equipamento de informática, a mesma deverá ser comunicada à Central de Processamento de Dados.

§ 2º Primeiramente e quando possível, as manutenções serão realizadas remotamente nos computadores da capital e do interior, via Programa VNC (software de acesso remoto), no entanto, o usuário para se utilizar deste procedimento terá que autorizar por meio do referido programa o acesso ao equipamento para que o servidor da Central de Processamento de Dados possa realizar a manutenção necessária.

§ 3º O atendimento será feito via telefone ou e-mail ao endereço eletrônico, cpd.detran@ac.gov.br, terminantemente proibido o acesso às dependências da Central de Processamento de Dados para solicitar atendimento técnico.

§ 4º a permanência dos equipamentos de informática na Central de Processamento de Dados, dar-se-á:

I – a Seção de Suporte e Apoio ao Usuário tem o prazo de 08(oito) horas para informar ao usuário do equipamento a situação, diagnóstico e previsão para devolução.

II – no caso do equipamento, encontrar-se em garantia, será aberto chamado junto à autorizada para providências de acordo com o prazo contratado de cada fornecedor junto ao Departamento Estadual de Trânsito, sendo repassadas as informações ao usuário.

Art.8º - É vedada a manutenção de equipamentos de informática particulares, incluindo hardware e software, por técnicos da Central de Processamento de Dados ou à custa do Departamento Estadual de Trânsito.

Art.9º - Todo computador deverá estar devidamente lacrado e cabe ao responsável pelo equipamento verificá-lo, visando garantia de inviolabilidade e segurança.

Art.10 - A instalação e desinstalação de equipamentos de informática nas dependências do Departamento Estadual de Trânsito são de responsabilidade da Central de Processamento de Dados, mediante prévio agendamento de pelo menos 02(dois) dias pelo usuário.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de mudança de local dos equipamentos, o usuário deverá solicitar a Central de Processamento de Dados através de e-mail ou memorando, informando os números dos patrimônios, a nova localização, o nome do responsável pelos equipamentos para atualização e controle dos bens.

Seção IV

Da Cópia de Segurança (Backup)

Art.11 - Departamento Estadual de Trânsito, através da Central de Processamento de Dados, possui sistema terceirizado, que permite manter cópias das informações institucionais, armazenadas em meio digital e que garante sua segurança e recuperação quando for o caso.

§1º As Gerências Administrativas e Operacionais da Autarquia contam com um computador denominado "SERVIDOR", onde todas as informações importantes, relevantes das atividades desenvolvidas pelo *Parquet* devem ser gravadas.

§2º É vedado à gravação no "SERVIDOR", de arquivos com conteúdos não relevantes as atividades do Departamento Estadual de Trânsito, tais como: músicas, fotos, vídeos e outros arquivos que não sejam exclusivamente de interesse do Departamento Estadual de Trânsito.

§3º É de responsabilidade dos servidores, a salvaguarda dos arquivos localizados nos computadores em que trabalham. A Central de Processamento de Dados não se responsabiliza por backup ou perda de arquivos, que não estejam sendo salvos no "SERVIDOR".

Seção V

Do Desenvolvimento de Softwares

Art.12 - A Central de Processamento de Dados desenvolverá softwares quando solicitado por usuário e autorizado pela Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito.

§1º - A solicitação deverá ser dirigida à Diretoria Geral, detalhando a funcionalidade desejada, que consultará a Central de Processamento de Dados acerca de sua viabilidade.

§2º Autorizado o desenvolvimento do software, o usuário solicitante e a Central de Processamento de Dados formarão equipe de trabalho para desenvolvimento e execução do projeto.

§3º A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito, ouvida a Central de Processamento de Dados, definirá as prioridades nos projetos de desenvolvimento de softwares.

Art.13 - Os direitos autorais dos softwares desenvolvidos pela Central de Processamento de Dados são de propriedade do Departamento Estadual de Trânsito.

Parágrafo único. É vedada a cessão de software ou de documentação relativa à sua programação sem prévia e expressa autorização do Diretor Geral.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14 - A autorização para utilizar os recursos computacionais da Instituição é facultada ao servidor efetivo, comissionado ou à disposição, estagiário ou prestador de serviço e demais servidores de instituições conveniadas, mediante a abertura de conta junto a Central de Processamento de Dados e assinatura de Termo de Responsabilidade, no qual declara conhecer e cumprir as normas vigentes.

Art. 15 - Todos os usuários autorizados têm o dever de denunciar ao Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito qualquer tentativa de acesso não-autorizado, uso indevido ou qualquer ocorrência que evidencie desrespeito a esta Portaria, sendo então, determinada a DAF tomar imediatamente as providências necessárias para garantir a segurança, integridade e conservação dos recursos computacionais da Instituição.

Art.16 - A violação das normas descritas nesta Portaria resultará em sindicância, com a suspensão temporária de privilégios de acesso, aplicável ao usuário que fizer uso indevido dos recursos computacionais.

§1º Da decisão tomada com base neste artigo, caberá recurso ao Diretor Geral.

§2º Caso as infrações às normas da presente Portaria impliquem também em falta disciplinar, serão aplicados os dispositivos da Lei Complementar 039/93, conforme o caso.

§3º As sanções impostas no parágrafo anterior não isentam o responsável de responder por eventuais ações penais se o caso envolver ocorrência considerada crime ou contravenção penal, nos termos da legislação aplicável.

Art.17 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se; Publique-se e Cumpra-se.

Reginaldo Luis Pereira Prates
Diretor Geral DETRAN/AC